



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 30/2025.

Maringá, 18 de junho de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, no âmbito do Município de Maringá.

A criação do referido fundo representa uma medida estratégica para o fortalecimento da política esportiva local, viabilizando a captação, a gestão e a aplicação de recursos públicos destinados ao desenvolvimento do esporte e do lazer em suas diversas dimensões. A proposta está alinhada às diretrizes do programa “O Esporte que Queremos”, da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná, que exige, como requisito para repasses estaduais na modalidade fundo a fundo, a criação de fundo específico e a obtenção do Selo Plus pelos Municípios.

Atualmente, a ausência de um fundo próprio compromete a possibilidade de Maringá acessar diretamente esses recursos, o que limita a execução de projetos e ações voltados ao incentivo à prática esportiva e ao lazer. A instituição do FUMDEL permitirá maior eficiência e autonomia na aplicação dos recursos, favorecendo iniciativas que beneficiem atletas, clubes, entidades esportivas, escolinhas e a comunidade em geral.

Além disso, o Fundo ampliará as possibilidades de captação de outras fontes de recursos, como emendas parlamentares e parcerias com a iniciativa privada, fortalecendo o ecossistema esportivo local de forma estruturada, transparente e sustentável. Com um modelo de gestão voltado à eficiência e à participação social, será possível fomentar tanto o esporte de base quanto o de rendimento, promovendo a inclusão, a saúde e a qualidade de vida da população maringaense.

Importa ressaltar que a criação do FUMDEL também atende aos critérios estabelecidos na Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Esportes, realizada em 5 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 29 de abril de 2025. Nos termos do referido documento, Municípios com fundo instituído poderão receber recursos proporcionais à população, além de pleitear verbas para obras e melhorias na infraestrutura esportiva.

Por fim, o presente Projeto de Lei observa os preceitos estabelecidos no art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, que veda a realização de despesa sem prévia autorização legislativa e sem a devida indicação dos recursos correspondentes. A criação do FUMDEL proporcionará maior segurança jurídica, controle e planejamento na execução das políticas

públicas voltadas ao esporte e ao lazer.

A gestão dos recursos será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com acompanhamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assegurando a transparência, a participação social e a efetividade das ações apoiadas pelo Fundo.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Secretário (a) de Esportes e Lazer**, em 18/06/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 18/06/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Jordão Jacovos, Prefeita Municipal**, em 18/06/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6323036** e o código CRC **27C84C34**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos de caráter esportivo e de lazer, em consonância com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O FUMDEL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e será regido pelas normas gerais relativas à operacionalização dos fundos públicos.

Art. 3º Constituem receitas do FUMDEL:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e recursos decorrentes de convênios e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - produto de operações de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias de suas aplicações;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias da União, do Estado e do Município;

VII - dotação orçamentária específica prevista no orçamento geral do Município, sem prejuízo das despesas ordinárias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VIII - receitas de preços públicos pela utilização de equipamentos esportivos e de lazer administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IX - arrecadação de ingressos e taxas de eventos esportivos e de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

X - valores obtidos com publicidade comercial em espaços públicos ou eventos esportivos e de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XI - recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 9.615/1998;

XII - incentivos fiscais destinados ao esporte e lazer;

XIII - receitas provenientes de contratos de concessão pública com destinação específica;

XIV - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Parágrafo único. As receitas serão obrigatoriamente depositadas em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FUMDEL serão destinados, entre outras finalidades, para:

I - esporte educacional;

II - esporte de participação;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes, desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - capacitação de recursos humanos: cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, por meio da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de

lazer;

X - premiações em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII - apoio a atletas em vulnerabilidade;

XIII - realização de eventos esportivos e recreativos.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FUMDEL em atividades ligadas ao desporto profissional ou que resultem em lucro a empresas privadas.

§ 2º O material permanente adquirido com recursos do FUMDEL integrará o patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

§ 3º Poderão ser apoiadas com recursos do FUMDEL as seguintes ações, respeitadas as disposições desta Lei e a programação anual aprovada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - atividades de recreação e lazer comunitário;

II - eventos esportivos;

III - ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência ou idosos;

IV - construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;

VI - esporte de rendimento;

VII - apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

VIII - aquisição de materiais esportivos;

IX - apoio a atletas com destaque em âmbito estadual, nacional ou internacional.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 5º A gestão, controle e movimentação dos recursos do FUMDEL serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com observância dos princípios da administração pública, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo será registrada em demonstrativos contábeis específicos, conforme legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do Fundo serão movimentados por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 3º A prestação de contas dos recursos utilizados será realizada anualmente e

submetida à apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e aos órgãos de controle interno e externo competentes.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Poderão receber recursos do FUMDEL:

I - a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II - entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III - atletas cadastrados, componentes de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer e desde que treinem e residam no Município há pelo menos 1 (um) ano de forma ininterrupta;

IV - atletas convocados oficialmente para treinamentos;

V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e o valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá, mediante justificativa, suspender repasses.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º Os recursos do FUMDEL serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Governo, por meio de conta específica denominada "Esporte, Recreação e Lazer", cabendo à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer definir a destinação dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 10. O funcionamento e a administração do FUMDEL serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Secretário (a) de Esportes e Lazer**, em 18/06/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 18/06/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Jordão Jacovos, Prefeita Municipal**, em 18/06/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6323048** e o código CRC **E53FC09C**.
